

**Procedimento licitatório nº 007/2019.**

**FMS**

**Pregão 005/2019**

### **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

Trata-se de Impugnação ao Edital, interposto pela empresa DE MARCO LTDA, referente item 1 do Edital do Processo Licitatório n.º 007/2019 – Pregão Presencial n.º 005/2019 - FMS.

Preliminarmente, cumpre salientar que a empresa supramencionada encaminhou sua petição às 18h00min do dia 13/11/2019 ( quarta-feira) conforme consta da cópia de email recebido, acostado aos presentes autos do processo.

A Lei nº 10.520/02, que instituiu o pregão, não disciplinou prazos para apresentação de pedidos de esclarecimento e impugnações aos editais. Regra geral, essa disciplina foi fixada pelos decretos que disciplinam o pregão em suas formas presencial e eletrônica.

De acordo com a disciplina do art. 12 do Decreto nº 3.555/00, que regulamenta a forma presencial do pregão no âmbito da Administração Pública Federal e se aplica ao âmbito dos municípios, “até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão”. Tal previsão encontra-se descrita ainda, no item 2, subitem 2.1 do Edital.

Considerando que a presente peça foi encaminhada após o encerramento do horário de expediente , que se encerra as 13 hs e considerando o feriado nacional no dia 15/11/2019 ( sexta-feira), em que não haverá expediente no município e a data para sessão será em 18/11/2019 às 08h30min ( segunda-feira) tem-se por **INTEMPESTIVA** a impugnação apresentada, não havendo tempo hábil para julgamento da impugnação pelo Pregoeiro até a abertura do Pregão , já que o Dec. 3.555/00 em seu art. 12 §1º concede a Administração o prazo de 24 horas para decidir sobre a petição.



“A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/1993, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta”. Para facilitar o entendimento, exemplifica a seguinte situação: “O dia 25 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 24; o segundo, o dia 23. Portanto, até o dia 22, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos.” (...) (FERNANDES, J.U. Jacoby. Sistema de registro de preços e pregão eletrônico presencial e eletrônico. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008, p. 539)

Ante o exposto, deixo de conhecer a peça impugnatória pela sua intempestividade, mantendo o dia 18/11/2019 às 08h30min para realização da sessão referente ao pregão presencial 005/2019 – FMS.

Tigrinhos SC , 14 de novembro de 2019.

  
MAICON BRUXEL

PREGOEIRO PUBLICO